

**RESOLUÇÃO Nº. 27/2024**

**Homologa** a Chamada Pública, em atendimento ao edital nº001/2024, realizada em 27/06/2024 que convoca os agricultores familiares locais da agricultura familiar por meio da aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, para doação simultânea a indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade social e nutricional atendidas pelos Equipamentos e Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pelos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional e de Alimentação e nutrição.

Em conformidade com a deliberação em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em **03 de julho de 2024**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado a Chamada Pública realizada conforme edital nº 001/2024, no dia 27/06/2024, para o Programa Compra Direta – CDA, para doação simultânea a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional atendidas pelos Equipamentos e Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pelos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional e de alimentação e nutrição.

**Art. 2º** A Chamada Pública resultou na seleção de no total de 07 (sete) agricultores familiares da agricultura familiar;

## Conselho Municipal de Assistência Social

Itaguaçu – Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 737/1996, alterada pela Lei 1.634/2017

**Art. 3º** A Reserva Técnica de recurso ao Município de Itaguaçu/ES, habilitado para execução do Programa Compra Direta de Alimentos – CDA pelo Plano de Trabalho nº35.30/2023, Plano de Aplicação nº35.34/2023 e pelo Termo de Adesão nºTA.35.21/2023 firmado com a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento, com o início a partir do dia 01 de julho de 2024 e o valor de execução de R\$ 59.307,88 (cinquenta e nove mil trezentos e sete reais e oitenta e oito centavos);

**Art. 4º** Os Municípios habilitados para execução do CDA, não receberão transferência de recursos para os cofres ou fundos Municipais, o pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento do Bloco de Nota Fiscal ou Nota Eletrônica do Produtor Rural, diretamente pelo Governo Estadual à Conta do Agricultor/Cartão Benefício.

**Art. 5º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Itaguaçu/ES, 03 de julho de 2024.**

  
**Michelliny Buss Surlo**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/ES**